



ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL – 07.08.2019

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h10min, em Sessão Extraordinária, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os Membros que compõem o Pleno Jurisdicional, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Samoel Evangelista (Presidente em exercício), Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Luís Camolez. E, ainda o Douto Procurador de Justiça Sammy Barbosa. Ausentes justificadamente os Desembargadores Eva Evangelista, Francisco Djalma (Presidente) e Laudivon Nogueira.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata anterior, sem impugnação.

JULGAMENTOS

1) Mandado de Segurança nº 1002603-98.2018.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Sindicato dos Gestores de Políticas Pública e dos Técnicos em Gestão Pública - SINTEGESP/ACRE, Impetrado: Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Estado do Acre, Impetrado: Governador do Estado do Acre. Relatora a eminente Desembargadora Denise Bonfim. Decisão: "Preliminar: Decadência para a impetração da ação. Acolhida à unanimidade. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança tendo em vista o acolhimento da decadência para a impetração do Mandamus, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Samoel Evangelista (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim (Relatora), Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Elcio Mendes, Júnior Alberto e Luís Camolez. Ausentes justificadamente os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Eva Evangelista e Laudivon Nogueira. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

2) Mandado de Segurança nº 1000651-66.2019.8.01.0900 de Rio Branco. Impetrante: Renan Santana da Silveira, Impetrado: Secretária do Estado da Gestão Administrativa do Acre, Impetrado: Secretário de Estado da Polícia Civil do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria Judiciária

Acre, Impetrado: Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE. Relator o eminente Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Preliminar: Ilegitimidade passiva do IBADE. Acolhida à unanimidade para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao IBADE. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Samoel Evangelista (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Elcio Mendes (Relator), Júnior Alberto e Luís Camolez. Ausentes justificadamente os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Eva Evangelista e Laudivon Nogueira. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa. Sustentação oral pelo Advogado Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1420).

3) Ação Rescisória nº 1001704-08.2015.8.01.0000 de Rio Branco. Requerente: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, Requerido: Alcimar Nascimento de Souza. Relator o eminente Desembargador Pedro Ranzi. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Samoel Evangelista (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi (Relator), Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Elcio Mendes, Júnior Alberto e Luís Camolez. Ausentes justificadamente os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Eva Evangelista e Laudivon Nogueira. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

4) Agravo Interno nº 0000108-55.2005.8.01.0000/50005 de Sena Madureira. Agravante: Prefeito do Município de Sena Madureira, Agravado: Marcos Rangel da Silva. Relator o eminente Desembargador Luís Camolez. Decisão: "Preliminar: Ausência de impugnação específica do fundamento adotado na Decisão recorrida. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Samoel Evangelista (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Elcio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria Judiciária

Mendes, Júnior Alberto e Luís Camolez (Relator). Ausentes justificadamente os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Eva Evangelista e Laudivon Nogueira. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

5) Agravo Interno nº 0000223-76.2005.8.01.0000/50004 de Rio Branco. Agravante: Prefeito do Município de Sena Madureira, Agravado: Marcos Rangel da Silva. Relator o eminente Desembargador Luís Camolez. Decisão: "Preliminar: Ausência de impugnação específica do fundamento adotado na Decisão recorrida. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Samoel Evangelista (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Elcio Mendes, Júnior Alberto e Luís Camolez (Relator). Ausentes justificadamente os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Eva Evangelista e Laudivon Nogueira. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

6) Mandado de Segurança nº 1000827-45.2019.8.01.0900 de Rio Branco. Impetrante: Sérvulo da Costa Pinheiro, Impetrado: Secretária de Estado de Fazenda Pública do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Elcio Mendes. Decisão: "Prosseguindo no julgamento, proferiu voto vista a Desembargadora Regina Ferrari acompanhando o voto do Desembargador Relator Elcio Mendes pelo acolhimento da decadência, votaram no mesmo sentido os Desembargadores Denise Bonfim e Júnior Alberto. Decide o Tribunal, à unanimidade acolher a decadência e por via de consequência, julgar extinto o processo sem o exame do mérito, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Samoel Evangelista (Presidente em exercício). Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Elcio Mendes (Relator), Júnior Alberto e Luís Camolez. Ausentes justificadamente os Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Eva Evangelista e Laudivon Nogueira. Presente o Procurador de Justiça Sammy Barbosa.

VISTA

7) Revisão Criminal nº 1000535-44.2019.8.01.0000 de Rio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria Judiciária

Branco/Vara de Violência Doméstica e Fam. contra a Mulher. Revisionando: E. A. de S., Revisionado: M. P. do E. do A.. Relatora a eminente Desembargadora Denise Bonfim. Motivo: "Após a Relatora Desembargadora Denise Bonfim votar pela procedência parcial da Revisão Criminal, sendo acompanhada pela Revisora Desembargadora Waldirene Cordeiro, pediu vista o Desembargador Pedro Ranzi. Reservaram-se a aguardar o voto vista os demais Membros."

RETIRADOS DE PAUTA

Em razão da ausência justificada da eminente Desembargadora Eva Evangelista (Relatora): Mandado de Segurança nº 1000480-12.2019.8.01.0900 de Rio Branco, Mandado de Segurança nº 1000950-32.2016.8.01.0000 de Rio Branco.

Por determinação do eminente Desembargador Júnior Alberto (Relator): Embargos de Declaração nº 1002227-49.2017.8.01.0000/50000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude.

Em razão da ausência justificada do eminente Desembargador Laudivon Nogueira (Voto-Vista): Mandado de Segurança nº 1000536-45.2019.8.01.0900 de Rio Branco.

Em razão da ausência justificada da eminente Desembargadora Eva Evangelista (Revisora): Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001363-59.2016.8.01.0001/50000 de Rio Branco/4ª Vara Criminal.

Os pronunciamentos dos Senhores Desembargadores constam, na íntegra, das mídias eletrônicas, gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 10h15min, do que, para constar, eu, Francisco Djalma, Belª. Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Desembargador Francisco Djalma, Presidente.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicado(a) no DJE Nº 6.414 p.º 2402

Datado de 15 / 08 / 2019

Verônica Almeida